



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 1000 - Centro  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PROCOLO

12/2021

VOLUMES: 1

Info: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cadastro: 22/01/2021 Hora: 13:48:43

Assado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA

RA - Documento: PROJ LEI ORD N 001.004 E

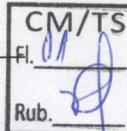
2021

no: PROJ LEI ORD N 001.004 E 005/2021



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

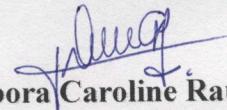


**Projeto de Lei Ordinária: 004/2021**

EMENTA:...	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
Débora Caroline Rauber  
Matrícula 105776



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:

[aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2021.**

Tangará da Serra, 19 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FÁBIO BRITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO  
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021**, na forma exposta no projeto de lei em anexo.

É reminiscência no Município de Tangará da Serra a **CONCESSÃO DE DESCONTOS NO IPTU** e, atualmente, com o cenário mundial, as famílias brasileiras tem sofrido com o enfretamento da pandemia de importância internacional decorrente do Coronavírus, tanto no que tange a saúde pública quanto nos efeitos de segunda ordem como os causados na economia.

Sendo assim, é preciso cuidar da arrecadação de receitas próprias para que o município não dependa quase que integralmente das transferências





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:

[aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

da União e Estado, para aplicar em insumos, bens, obras e serviços que atendam a nossa população. O desconto no IPTU tem como objetivo fomentar a arrecadação dessa importante receita própria, nas condições propostas nesse projeto de Lei Complementar.

Portanto, esse projeto de Lei Complementar propõe desconto de 20% no IPTU do Exercício de 2021, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 30 de abril de 2021. Propõe-se também, desconto de 10% no IPTU do Exercício de 2021, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 31 de maio de 2021. Ainda, propõe-se formas de parcelamento, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/1996, e contidas nesse projeto.

Informamos que o presente Projeto de Lei não contraria a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se observa pela análise dos Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo, onde demonstram impacto financeiro positivo, não gerando a obrigação de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o exíguo prazo para lançamento do IPTU referetente ao exercício de 2021.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Prof. VANDER ALBERTO MASSON**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:  
[aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20%, e fixar os prazos de vencimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021, em conformidade com o disposto no caput e parágrafos do artigo 19 da lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996.

**DO LANÇAMENTO E DO PRAZO**

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, perfazendo o montante de R\$45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em cota única, com vencimento em 30 (trinta) de abril de 2021.

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM's e igual ou inferior a 03 (três) UFM's, perfazendo o montante de R\$91,68 (noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a R\$137,52 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2021; e a 2º (segunda) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de maio de 2021.

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM's e igual ou inferior a 10 (dez) UFM's, perfazendo o montante de R\$183,36 (cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) a R\$458,40 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2021; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2021; e a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021.

IV – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's e igual ou inferior a 70 (setenta) UFM's, perfazendo o montante de R\$458,40 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) a R\$3.208,80 (três mil vírgula duzentos e oito reais e oitenta centavos), poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2021; a 2º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

[aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

(segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2021; a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de julho de 2021; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de agosto de 2021; e a 6 (sexta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2021.

V – Lançamentos com valores superiores a 70 (setenta) UFM's, perfazendo o montante de R\$3.208,80 (três mil vírgula duzentos e oito reais e oitenta centavos) poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2021; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2021; a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de julho de 2021; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de agosto de 2021; e a 6 (sexta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2021; a 7º (sétima) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021; a 8º (oitava) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2021; e a 9º (nona) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021.

**DO DESCONTO**

VI – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 de abril de 2021, do IPTU, do exercício de 2021, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

VII – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 31 (trinta e um) de maio, do IPTU, do exercício de 2021, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

**DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sofrerá os acréscimos alusivos à progressão no tempo, aplicáveis aos imóveis que não estão cumprindo com sua função social, destarte, contruir-se-á o direto a cidade, como um espaço a ser definido por seus habitantes de forma coletiva, priorizando às necessidades coletivas e respeitando os limites ambientais.

§ 1º As alíquotas aplicadas sobre os imóveis urbanos ou de expansão urbana, prevista na lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1.996 concatenado com a lei complementar nº 152 de 14 de dezembro de 2.010;

I – Imóveis murados, calçados e limpos a alíquota aplicada será de 1% (um) por cento;

II – Os imóveis que não estiverem com calçada, murado e limpo a alíquota aplicada será de 2,7% (dois vírgula sete por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:

[aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

§ 2º Cessar-se-á a progressividade aplicada a observância ao disposto do cumprimento da função social da propriedade, conforme legislação vigente.

**DAS ISENÇÕES**

Art. 3º Será concedido isenção do IPTU, exercício 2021, aos aposentados com renda familiar de até 05 (cinco) Unidade Padrão Municipal - UPM's, perfazendo o montante de R\$2.291,55 (dois mil vírgula duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º Para fim deste artigo, será considerada a renda familiar (renda do casal).

§ 2º O benefício pela isenção que trata o presente artigo, receberá o benefício sobre o imóvel destinado à sua moradia, não podendo ter mais imóveis em seu nome.

§ 3º Para usufruir do benefício o contribuinte deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2021 ao dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021.

**DAS REVISÕES**

Art. 4º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU do exercício de 2021, poderá apresentar pedido de revisão junto ao protocolo geral do município;

§ 1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer pessoalmente ao protocolo geral do município, munido de documento pessoal, bem como, procuração, em se tratando de representante legal, com o carnê de IPTU do exercício e comprovante de propriedade do imóvel, com requerimento próprio, demonstrando a incorreção do lançamento do respectivo imposto e solicitando sua correção.

§ 2º Para requerer o pedido de revisão do IPTU previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal, deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 15 (quinze) de março de 2021 a 30 (trinta) de julho de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dozenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte um**, **44º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
**Prefeito Municipal**



## *Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

CM/TS
Fl. 07
Rub. 0

### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA . (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

Considerando o projeto de Lei Complementar que propõe o desconto de 20% no IPTU do Exercício de 2021, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 30 de abril de 2021 e desconto de 10% no IPTU do Exercício de 2021, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 31 de maio de 2021, bem como formas de parcelamento, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/1996.

Considerando a exigência de atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro no desconto do pagamento do IPTU, temos a destacar, que tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual LOA, consideram uma previsão de receita que tem como base de cálculo o valor realizado anualmente, que sempre é bem menor do que o lançado, conforme pode ser observado no histórico dos valores lançados, previstos e o efetivamente arrecadado pelo município no período de 2017 a 2020 (Tabela 01). Assim, os valores previstos apresentaram uma média de 42,78% (2017 a 2020) menor em relação ao valor lançado.

Tabela 01: Demonstrativo de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano

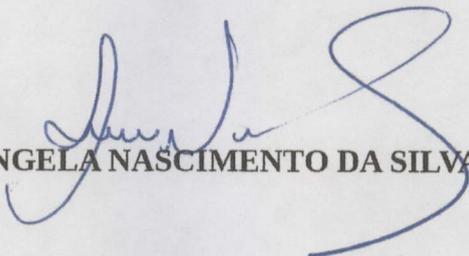
IPTU	2017	2018	2019	2020
Valor lançado	20.552.319,15	21.497.300,83	33.213.680,85	36.322.104,81
Valor previsto	9.969.404,10	10.596.479,62	11.248.964,21	14.335.301,16
Valor realizado	10.059.435,91	13.003.720,21	14.772.428,69	13.967.545,73
% crescimento	-6,70	29,27	13,60	-5,45
% previsto/lançado	48,51	49,29	33,87	39,47
% previsto/realizado	0,90	22,72	31,32	-2,57

Fonte: Receita Municipal, Lei 5.316/2020

Os valores demonstram ainda uma variação no recebimento do IPTU, onde em 2018 houve um aumento do realizado em relação ao exercício anterior que minimizou o crescimento negativo de 2017, entretanto esse crescimento do valor realizado de 2018 vem decaindo nos últimos 2 anos.

Desta forma, fica comprovado que as peças orçamentárias estão devidamente adequadas para a concessão dos descontos para pagamento à vista, além disso, a expectativa do Executivo é que o desconto no pagamento do IPTU, além de possibilitar maior ingresso de recursos aos cofres públicos, possibilite que os inadimplentes migrem para o pagamento em cota única com desconto, o que representaria ainda uma arrecadação extra, compensando qualquer tipo de renúncia, ficando portanto atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tangará da Serra, 21 de janeiro de 2021.

  
ANGELA NASCIMENTO DA SILVA